

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(DO SR. ASDRUBAL BENTES)

**Dispõe sobre a concessão de uso
para atividade florestal de terras
administradas pelo INCRA.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autorizado a conceder o uso, a pessoa física ou jurídica, de terra sob sua administração, para atividade florestal, até o limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, pelo prazo máximo de 10 anos.

§ 1º A concessão de uso em área de terra superior a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 2º A concessão não pode ser transferida por ato inter-vivos.

Art. 2º A atividade florestal deve obedecer ao disposto na legislação ambiental e florestal.

Art. 3º O desenvolvimento de atividade diversa da florestal, na área concedida, acarretará a perda da concessão.

Art. 4º O INCRA regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de cento e vinte dias do início da sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Floresta Amazônica, como se sabe, vem sendo submetida a um intenso processo de desmatamento, da ordem de 15 a 20 mil quilômetros quadrados por ano. A causa principal do desmatamento é o avanço da fronteira agropecuária na região. Alguns estudos recentes indicam que os assentamentos realizados pelo INCRA na Amazônia respondem por uma

parte significativa da área desmatada, fato este que, inclusive, vem estimulando o Instituto a rever suas políticas para a região. Como redirecionar o processo de ocupação das áreas de floresta na Amazônia de modo a continuar promovendo o desenvolvimento social e econômico da região sem, no entanto, eliminar a floresta? A resposta afigura-se-nos evidente: promovendo a exploração sustentável dos recursos florestais, madeireiros e não-madeireiros. É com esta finalidade que estamos apresentando o presente projeto, cujo principal objetivo é autorizar e estimular o INCRA a destinar as terras sob sua administração também a atividades florestais, e não apenas para atividades agrícolas e pastoris. Com esta iniciativa pretendemos estar colaborando com o desenvolvimento sustentável da Amazônia e à preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2002.

Deputado **ASDRUBAL BENTES**